



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

CONTRATO Nº 01/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DOS 14 (CATORZE) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA PODER LEGISLATIVO.

O Município de Miguel Pereira, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 241, Centro, Miguel Pereira/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, na qualidade e ora designada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Vitor Batista Ralha de Afonseca, CPF nº 090.638.107-09, e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Chácara, Santo Antônio, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, representada neste ato por Danielli Diniz Sposito, CPF nº 431.015.888-98, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do Processo Administrativo nº 583/2024, nos termos da Proposta Comercial, Termo de Referência e Termo de Dispensa, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 7.034/2024 e Ato Administrativo nº 001/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de de seguro total (cobertura compreensiva); responsabilidade civil facultativa (RCF); cobertura de vidros (para substituição – inclusive para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e reparos); danos materiais (DM) e danos corporais/pessoais (DC/DP); assistência 24 (vinte e quatro) horas; e acidentes pessoais de passageiros (APP), para os 14 (quatorze) veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Miguel Pereira, durante o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, acostados no Processo Administrativo nº 583/2024.

1.1.1. As viaturas cobertas pelo presente Contrato constam na Relação Das Viaturas – Anexo Único.

1.1.2. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 6 de fevereiro de 2025, e com o Termo de Referência, acostados aos autos do Processo Administrativo nº 583/2024, partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente Contrato terá o valor total de R\$ 11.544,11 (onze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Todas as apólices de seguro que cobrirem os bens objeto deste Contrato terão vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início às 24h (vinte e quatro horas) de 11 de fevereiro de 2025, com término às 24h (vinte e quatro horas) de 11 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, das despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina da contratada da CMMP, ou, para o estacionamento da CMMP, localizados na cidade de Miguel Pereira.

4.2. As indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, se dará conforme os itens a seguir:

4.2.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;

4.2.2. Danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;

4.2.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

4.2.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abaloamento, ainda que com veículos da própria CMMP;

4.2.5. Danos provocados por intempéries;

4.2.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR SUSEP Nº306, de 17 de novembro de 2005;

4.2.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

4.2.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.2.9. Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.2.10. Acidente Pessoal de Passageiro - APP (Morte ou Invalidez);

4.2.11. Cobertura adicional de assistência 24h (vinte e quatro horas), com os seguintes serviços mínimos:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RÚBRICA	

- 4.2.12. Chaveiro;
- 4.2.13. Assistência com socorro mecânico;
- 4.2.14. Guincho dentro e fora do Município de Miguel Pereira, sendo sua quilometragem ilimitada;
- 4.2.15. Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por imobilização do veículo segurado;
- 4.2.16. Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por roubo ou furto do veículo.
- 4.3. A apólice deverá incluir ainda os seguintes serviços:
- 4.3.1. Assistência 24h (vinte e quatro horas), tais como: problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de combustível (pane seca), perda ou problemas com as chaves, troca de pneus e reboque 24h (vinte e quatro horas);
- 4.3.2. Reboque do veículo sem custo adicional em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. A área de cobertura dentro da qual deve haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo o Estado do Rio de Janeiro (se o evento ocorrer fora do Estado do Rio de Janeiro, o reboque também deve ser providenciado pela seguradora – quilometragem ilimitada em todo território nacional);
- 4.3.3. Disponibilizar carro reserva em caso de sinistro do veículo desta CMMP, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), por um período de 30 (trinta) dias. Deverá também ter disponibilidade de transporte alternativo (táxi) para a condução dos passageiros de forma segura até seu destino final;
- 4.3.4. Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento [cartão 24h (vinte e quatro horas) ou similar] para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado (CMMP);
- 4.3.5. A indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica definida em 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - Preço Médio de Mercado de Veículo - disponível mensalmente em www.fipe.com.br;
- 4.3.6. Cobertura de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: A Contratada deverá assegurar cobertura de vidros, como para-brisas e vidros laterais, faróis, retrovisores e lanternas, sem a cobrança de franquia;
- 4.3.7. Deverá constar na apólice:
- 4.3.7.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- 4.3.7.2. Indicação da tabela de referência;
- 4.3.7.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

- 4.3.7.4. Prêmios discriminados por cobertura;
- 4.3.7.5. Limites de indenização por cobertura;
- 4.3.7.6. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - 4.3.7.6.1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 4.3.7.6.2. Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 4.3.7.7. Acidente por Passageiro (APP):
 - 4.3.7.7.1. Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);
 - 4.3.7.7.2. Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);
 - 4.3.7.7.3. Valor despesas medicas e hospitalares: 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.3.8. Pequenos reparos: pequenas avarias no limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) serão cobertas pelo seguro com franquia reduzida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa deste Contrato correrá à conta do orçamento do exercício de 2025, compromissada na Unidade Plenário 0101000 – Plenário da Câmara; Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002 – Manutenção de Veículos Automotores; Natureza de Despesa: 33.90.39.99 – Serviço de Terceira Pessoa Jurídica – Outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Compete a Contratada as seguintes obrigações:

- 6.1.1.1. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 6.1.1.2. Promover, por sua conta, a cobertura, através de resseguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.1.3. Contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento;
- 6.1.1.4. Executar os serviços objeto do presente Contrato observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas por este instrumento;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

- 6.1.1.5.** Assinar o Contrato e manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato em compatibilidade com estas obrigações;
- 6.1.1.6.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- 6.1.1.7.** Credenciar junto à CONTRATANTE, funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento, receberá as instruções dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, cumprirá as solicitações referentes ao objeto, bem como prestará as informações e assistência necessárias (inclusive às autoridades competentes) ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 6.1.1.8.** Os serviços descritos neste Contrato devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa e seus credenciados, para que não seja necessária a intervenção da seguradora e/ou de seus corretores junto aos credenciados para autorizar serviços contratados;
- 6.1.1.9.** As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado formalmente à CONTRATANTE, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;
- 6.1.1.10.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação necessária solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.1.1.11.** Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução do serviço, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.1.1.12.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.1.1.13.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato nos limites fixados no art.124, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2.** A Contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana a central de comunicação para aviso de sinistro;
- 6.1.3.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 6.1.4.** Após registro de sinistro, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado, que deverá agir da seguinte forma:
- 6.1.5.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

6.1.6. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

6.1.7. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

6.1.8. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

6.1.9. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

6.1.10. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei;

6.1.11. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após o aviso de sinistro.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Compete à Contratante as seguintes obrigações:

6.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATADA, relacionadas à execução do objeto deste Contrato;

6.2.1.2. Efetuar o pagamento a empresa vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão da contratação decorrente deste Contrato caberá ao servidor especialmente designado pela Presidência da CMMP, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Serão atividades inerentes à gestão do contrato:

7.1.1.1. Acompanhar o procedimento de contratação em todas as suas fases;

7.1.1.2. Após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao(s) Fiscal(is) do Contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;

7.1.1.3. Manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do contrato;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

- 7.1.1.4. Manter controle do prazo de vigência das apólices e do instrumento contratual;
- 7.1.1.5. Registrar e manter atualizadas todas as informações inerentes ao contrato;
- 7.1.1.6. Executar e controlar a liberação de faturamento das Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:
- 7.1.1.6.1. Recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa;
- 7.1.1.6.2. Encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal;
- 7.1.1.7. Providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento;
- 7.1.1.8. Receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Administração caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- 7.1.1.9. Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;
- 7.2. A fiscalização da contratação caberá ao servidor especialmente designado pela Presidência da CMMP.
- 7.2.1. Serão atividades inerentes à fiscalização do contrato:
- 7.2.1.1. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos;
- 7.2.1.2. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- 7.2.1.3. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto;
- 7.2.1.4. Ter cópia e ciência do Manual do segurado (ou similar), incluindo as condições de cobertura de seguro para quaisquer ocorrências como sinistros parciais, totais, quebra de vidros, reboque, roubo ou furto, dentre outros;
- 7.2.1.5. Manter em seu poder os cartões de assistência 24h (vinte e quatro horas) (preferencialmente em cada veículo segurado);
- 7.2.1.6. Comunicar à contratada quaisquer ocorrências no âmbito do objeto contratual, como sinistros parciais, totais, quebra de vidros, reboque, roubo ou furto, dentre outros;
- 7.2.1.7. Manter livro ou registro onde anotar-se-á todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- 7.2.1.8. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- 7.2.1.9. Notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A ocorrência de fatores que acarretem prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando devidamente comprovados pela legislação vigente, implicará nas sanções previstas em lei, cabendo à CONTRATADA o cumprimento da decisão judicial.

8.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

8.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta.

8.5. O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pela CONTRATADA, em conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente, a ser informado pela CONTRATANTE.

8.6. Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 104, 128 e 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

9.3. Fica facultado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

9.4. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Depois de executado, o objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado pelo presidente da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de término de vigência da apólice, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Definitivamente, pelo fiscal designado pelo presidente da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado no Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no art. 119 da citada norma.

10.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

10.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

10.4. O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, por ela informada consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora;

11.2. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

11.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.4. O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto das notas fiscais, após o adimplemento da obrigação e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por dois servidores, com a juntada dos seguintes documentos:

11.4.1. Certidão do FGTS – CRF;

11.4.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

11.4.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.5. O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade do objeto, conforme especificações constantes neste Contrato.

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

11.8. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Câmara Municipal de Miguel Pereira** CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010; e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971, de 12 de fevereiro de 2016.

11.9. A CONTRATADA, seja de serviços ou de materiais, que não esteja enquadrada no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4º, da Instituição Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal, deverá destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF", com base da Tabela I, anexa à referida norma. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

11.10. DO REAJUSTAMENTO:

11.1.1 O preço fixado no *caput* desta cláusula será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

11.1.1. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste Contrato, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município, conforme art. 95 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, o extrato do presente Contrato às suas expensas, sendo este, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

14.2. Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos jurídico-legais.

Miguel Pereira, 11 de fevereiro de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
 CPF nº 090.638.107-09
 Presidente
 CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 CNPJ nº 04.246.743/0001-05

DANIELLI DINIZ SPOSITO
 CPF nº 431.015.888-98
 Representante
 MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
 CNPJ nº 61.074.175/0001-38

Danielli Diniz Sposito
 CPF: 431.015.888-98

Testemunhas:

1)

Assinatura

Nome

CPF

2)

Assinatura

Nome

CPF



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

RELAÇÃO DAS VIATURAS
ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 01/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º	MODELO	ANO MODELO	TIPO	CHASSI	PLACA	REGIÃO DE RISCO (CEP)
1	Volkswagen – POLO 1.0 TSI FLEX	2023/2024	Flex	9BWAH5BZ4RT628523	SRO3A86	26900-000
2	Volkswagen - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	Flex	9BWAG45UXPT077024	RJR8F98	26900-000
3	Volkswagen – POLO TRACK MA RB	2024/2025	Flex	9BWAG5R12ST048177	TUX0A22	26900-000
4	Volkswagen - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	Flex	9BWAG45U7PT077773	RKO8G72	26900-000
5	Volkswagen - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	Flex	9BWAG45U3PT077771	RJU9A42	26900-000
6	Volkswagen - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	Flex	9BWAG45U6PT078803	RKG8F36	26900-000
7	Volkswagen - NOVO GOL 1.6L MB5	2021/2022	Flex	9BWAB45U9NT056838	RJX4F32	26900-000
8	Volkswagen - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	Flex	9BWAG45UOPT076836	RJE8B41	26900-000
9	Volkswagen - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	Flex	9BWAG45U6PT076730	RIT8F32	26900-000
10	Volkswagen – POLO TRACK MA RB	2024/2025	Flex	9BWAG5R10ST047996	SSE3A59	26900-000
11	Volkswagen – POLO TRACK MA RB	2024/2025	Flex	9BWAG5R13ST048012	SSE8A55	26900-000
12	Volkswagen - T-CROSS TSI AD	2022/2023	Flex	9BWBH6BF6P4009185	RJV8D21	26900-000
13	Volkswagen – POLO TRACK MA RB	2024/2025	Flex	9BWAG5R16ST048165	SSE3A69	26900-000
14	Volkswagen – VW/GOL 1.6 MB5	2021/2022	Flex	9BWAB45U3NT855619	RJY4C39	26900-000